



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ATA DA 205ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
CONSEMA

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete realizou-se a ducentésima quinta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, no Auditório da SEMA, situado na Avenida Borges de Medeiros, 261, 15º andar, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sra. Maria Patrícia Mollmann**, representante da SEMA; **Sra. Valquíria Chaves Da Silva**, representante da Secretaria de Minas e Energia-SME; **Sr. Marcus Graff**, representante Titular da ASSECAN; **Sra. Lisiane Becker**, representante Suplente da ONG MIRA-SERRA; **Sra. Katiane Roxo**, representante Suplente da FECOMÉRCIO; **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante Titular da FAMURS; **Sra. Paola Prates Stumpf**, representante Titular do Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM; **Sr. Julio Salecker**, representante Titular dos Comitês de Bacias Hidrográficas; **Sra. Rosa Maria Schlichting**, representante da Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão; **Sr. Eduardo Condorelli**, representante Suplente da FARSUL; **Sra. Rosane Conte Fagundes**, representante Suplente do SINDIÁGUA; **Sr. Guilherme Velten Junior**, representante Suplente da FETAG; **Sr. Rafael Altenhofen**, representante Titular da UPAN; **Sr. Rodrigo Rizzo**, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação; **Sra. Claudia Steiner**, representante Suplente da IGRÉ; **Sr. João Tonus**, representante da Secretaria da Cultura; **Sra. Beatriz Assman**, representante da Secretaria da Educação; **Sr. Renato Chagas**, representante suplente da FEPAM; **Sr. José Homero Finamor Pinto**, representante do CREA-RS; **Sr. Eduardo Raguse Quadros**, representante da AMA – Guaíba; **Sr. Vitor Hugo Konarzewski**, representante da Secretaria de Segurança Pública-SSP; **Sra. Claudia Pereira da Costa**, representante Titular do IBAMA e **Sr. Tiago José Pereira Neto**, representante Suplente da FIERGS. Participaram também, Sr. José Flávio Ruwer/ASSECAN; Sr. Ivo Lessa/FARSUL; Henrique Bartels/EMATER; Sr. Arthur Bitencourt/CORSAN; Sr. Enri Guerra/Cidadão; Sra. Liana Barbizan Tissiani/DBIO/SEMA; Sr. Ricardo José Núncio/SDR; Sra. Karla Cypriano/SERGS; Sr. Marco Aurélio Rotta/SEAPI/DDPA; Sr. Rafael Ferreira/FIERGS. Após a verificação do quórum a Senhora Presidente deu início aos trabalhos às quatorze horas e dezenove minutos. **Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da Ata da 204ª Reunião Ordinária:** Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Questiona se há correções na ATA, não havendo manifestações, colocou-se a ATA da 204ª Reunião Ordinária para apreciação. 2 ABSTENÇÕES. **APROVADA POR MAIORIA. Passou-se ao 2º item da pauta: Cronograma de Reunião 2018:** Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Passa a palavra para a Secretaria Executiva do CONSEMA para apresentar a sugestão de cronograma para o ano de 2018. Secretaria Executiva do CONSEMA: Coloca que a sugestão é manter as datas do CONSEMA nas segundas quintas-feiras do mês, propondo para o mês de fevereiro, tendo em vista a apresentação da 288/2014 entrar em pauta no mês de janeiro, tendo assim um pedido de vista por parte das instituições, que seja realizada a reunião no dia 22/02 (reunião ordinária), após o carnaval, com um maior tempo para que seja enviado os pareceres, que poderão ser enviados na Secretaria Executiva até o dia 14/02. Seguindo normalmente o cronograma nos demais meses. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Esclarece que a Câmara Técnica não conseguiu finalizar a tempo desta reunião a resolução com todos os itens do glossário. Está sendo feita mais algumas reuniões extraordinárias para finalizá-la e entrar em pauta na reunião de janeiro. Colocou-se o calendário de reuniões 2018 para apreciação. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** (Cronograma aprovado na Plenária – ANEXO I). **Passou-se ao 3º item da pauta: Minuta Alteração CTP's:** Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Passa a palavra para a Secretaria Executiva do CONSEMA para relatar as alterações da Minuta. Secretaria Executiva do CONSEMA: Coloca que a minuta exclui por falta as entidades, a UPAN na Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade e na Câmara Técnica Permanente de Mineração, ambas por três faltas consecutivas; IGRÉ Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade por três faltas consecutivas; a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação (SOP) na Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental por três faltas consecutivas; e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECT) na Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios por cinco faltas alternadas. Lisiane Becker/ MIRA-SERRA: Sugere que para

o próximo ano seja pensado a respeito do regimento quanto as presenças nas reuniões extraordinárias, para que não sejam contabilizadas ou parte delas. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Explica que devido ao esforço do trabalho em cima da 288/2014, acredita que não será tão intenso assim os trabalhos a seguir e será pensado a respeito. Colocou-se para apreciação a minuta de alteração das Câmaras Técnicas Permanentes. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** (Minuta Alteração CTP's aprovada na Plenária – ANEXO II). **Passou-se ao 4º item da pauta: Julgamento de Recursos Administrativos:** Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Apresenta os dois recursos julgados pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. O primeiro, sendo de nº 5887-0500/14-9 em que se entendeu pela intempestividade do recurso e o segundo, sendo de nº 6463-0500/15-7 em que se entendeu pelo não conhecimento do recurso, pois não está nas hipóteses de cabimento do recurso ao CONSEMA. Questiona se há solicitação de esclarecimentos dos pareceres. Não havendo manifestações, colocou-se para apreciação os dois Recursos Administrativos. **2 ABSTENÇÕES. APROVADA POR MAIORIA.** Marcus Graff/ASSECAN: Relata que no Conselho Municipal de Meio Ambiente de Canela, conseguiu-se a Câmara Técnica de Julgamentos de processos, o que antes eram poucas pessoas, que não eram da área e julgavam. Sendo a última instância com o COMDEMA, em que foram analisados 4 processos no segundo semestre. Questiona a respeito sobre os processos terem sido julgados, não havendo mais recursos, tendo assim, que pagar a multa se for multa e se for reposição, ter que fazê-la, correto? Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Explica que o processo retorna à Junta Superior de Julgamento e ele é notificado para pagamento em 5 dias, conforme o Código Estadual do Meio Ambiente. Caso ele não pague, vai para a Dívida Ativa. A respeito da recomposição do dano ambiental, caso não tenha sido feito no processo de licenciamento, o processo retorna para a área técnica e faz-se uma vistoria ao local, para verificar as providências da recomposição do dano. (Minuta Recursos Administrativos aprovada na Plenária – ANEXO III). **Passou-se ao 5º item da pauta: Prazos para regulamentação ambiental dos resíduos:** Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Relata que é uma proposta da Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, passa a palavra ao presidente da Câmara Técnica para apresentar o tema. José Homero Finamor Pinto/CREA: Coloca que no Rio Grande do Sul há o Plano de Resíduos Sólidos em que é estabelecido que deve de se estabelecer prazos, para que sejam dispostos os Resíduos Sólidos, mas que não estabelece de fato estes prazos, apenas determina que sejam estabelecidos. Acredita-se que é importante começar a se estabelecer esses prazos para diversos Resíduos. O primeiro deles é o lodo das Estações de Tratamento de Água (ETA), que é rico em sulfato de alumínio, demandando uma maior atenção quanto a sua disposição. A proposta da Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental é de que, o assunto não se encerre no CONSEMA e como recomendação, é de que vá para a Câmara Técnica, para ser estudado e formulada uma melhor proposta, sendo importante já começar a se definir prazo para isso, pois não tem prazos. Passando a palavra para Karla Cypriano, para fazer a apresentação da Câmara, que recomenda que não seja votado e sim encaminhado para a Câmara. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca que não entendeu exatamente a ideia, questionando a questão de se querer prazos, o que concordar, porém sem serem colocados estes prazos, acredita que deva de se colocar um teto máximo para estabelecimento dos prazos. Karla Cypriano/SERGS: Inicia a apresentação em anexo a esta ata, que propõem a definição de prazos através da quantidade de Resíduos para que seja resolvido este problema. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Coloca que é um assunto importante e o CONSEMA daria um direcionamento de política igual para todos, inclusive dando orientação aos Órgãos ambientais, quanto a forma das exigências. Karla Cypriano/SERGS: Coloca que há municípios do Rio Grande do Sul quanto a licença ambiental para Sistemas de Abastecimento de Água, alguns são licenciados pela Fepam e outros licenciados pelo município, tendo regras diferentes. Quando colocado dentro de um instrumento como esse, torna-se uniforme, valendo tanto para Órgãos fiscalizadores, quanto para as Companhias de Saneamento. Tiago José Pereira Neto/FIERGS: Coloca que como participante da Câmara Técnica e contribuiu com o debate e vê o assunto como oportuno e pertinente para o nivelamento das obrigações de entendimento de diretrizes para um Resíduo importante de ser gerido dentro do Estado, sendo necessário uma Resolução do CONSEMA, apoiando o encaminhamento para a Câmara Técnica. José Homero Finamor Pinto/CREA: Coloca que a preocupação da Câmara Técnica de trazer o assunto, pois é o primeiro dos itens de Resíduos Sólidos que esta sendo tratado com prazos. A gente ainda não sabe como irá voltar para o CONSEMA, se definido por Região, por tamanho de Sistema. Eduardo Condorelli/FARSUL: Ao analisar a primeira minuta encaminhada em que envolverá o debate, coloca que já há a Resolução 297/2015, que reconhece o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, entende que a fim de harmonizar as Resoluções, evitando que elas não fiquem interconectadas, sugere que a Resolução seja relacionada a 297/2015, com clareza, para que não se tenha mais de uma Resolução tratando do mesmo assunto, sem que uma se refira a outra. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Colocou-se para apreciação o encaminhamento do tema para a Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** (Apresentação dos prazos para regulamentação ambiental dos resíduos –

ANEXO IV). **Passou-se ao 6º item da pauta: Licenciamento ambiental da Aquicultura:** Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Apresenta o assunto, informando que trata de um pedido da Secretaria de Desenvolvimento Rural, para encaminhamento ao CONSEMA através da SEMA. Explica que o licenciamento da aquicultura é compartilhado. Passando a palavra ao Ricardo da Secretaria do Desenvolvimento Rural. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Questiona, se possível ser explicado junto da apresentação, o não conflito da nova Resolução que foi concluída agora na Câmara Técnica de Biodiversidade do CONAMA, que trata de padrões e critérios para criadouros de fauna exótica. Com esta proposta e a Resolução CONAMA já estar tratando de padrões gerais que os Estados depois poderão fazer acertos internos, não sabe se poderá haver conflito. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Coloca que a ideia é de encaminhamento para Câmara Técnica para poder ser amadurecido o assunto. Ricardo José Núncio/SDR: Apresenta-se como Secretário Executivo do CONGAPES, que é o Conselho Gaúcho de Pesca e Aquicultura, que é um Conselho formado por decreto e que faz a gestão pesqueira no Estado. Coloca que a maior preocupação do Conselho é a aquicultura como um todo, pois não há regramento com legislação própria. Necessita-se de uma política definida, na utilização de espécies tanto nativas quanto exóticas. Há dificuldade na obtenção de licenciamento para a atividade de construção de tanques de piscicultura, sendo uma série de cadastros para um tanque de 1.000m². A proposta é em cima de uma tabela já existente e que será apresentada e a ideia é de que a pauta seja melhor discutida, sugerindo a Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria, que é voltada a produção. Coloca que há no Estado 50.000 produtores de peixe, sendo 2.000 piscicultores, os outros 48.000 criadores de peixe, que utiliza a atividade para subsistência e esporadicamente irá vendê-lo, tendo baixíssimo estoque. Entende que o impacto é muito baixo e a proposta é de se isentar este micro produtor de peixe. Marco Aurélio Rotta/SEAPI/DDPA: Apresenta que a intenção é de que sejam classificados os micro produtores de forma adequada e assim, ser dedicado aos empreendimentos que realmente tenham alto impacto na natureza. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Coloca que vê semelhança com os empreendimentos de Irrigação, em que eram dois ramos licenciados iguais em que viu-se a classificação diferenciada dos impactos. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Propõem que seja passado pela Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade, pois envolve espécies nativas. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Coloca que seja melhor convidar os membros da Câmara Técnica de Biodiversidade para as reuniões. Eduardo Condorelli/FARSUL: Coloca, na condição de presidente da Câmara Técnica de Agropecuária e Agroindústria, parabeniza a Secretaria de Desenvolvimento Rural pela iniciativa, vê a minuta como sendo bastante clara e alguns itens que não serão da resolução e sim do Conselho de Administração da Fepam e dos municípios, que trata-se de taxas e entende que é um assunto específico em que haverá um grupo de trabalho, entendendo que possam ser convidados os membros da Câmara Técnica de Biodiversidade. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Pede que seja observado se não haverá conflito com a nova resolução do CONAMA. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Colocou-se em apreciação o encaminhamento do tema para a Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** (Apresentação do Licenciamento ambiental da Aquicultura – ANEXO V). **Passou-se ao 7º item da pauta: Licenciamento das Florestas Plantadas:** Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Coloca que a proposta foi apresentada através de um Ofício da FETAG. Passa a palavra para que seja apresentada a solicitação. Guilherme Velten Junior/FETAG: Coloca que discutiu-se na FETAG a respeito das Florestas Plantadas que foi aprovado a Lei 14.961/2016, que ainda não foi regulamentada. Sugerindo uma discussão dentro da Câmara Técnica para se criar uma Resolução específica para as Florestas Plantadas, sendo possível que os agricultores façam o licenciamento ambiental. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Explica que a legislação mantém o licenciamento e cria alguns portes. Faltaria o detalhamento de cada uma das licenças. Exigências e critérios. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Sugere que não seja utilizado o termo 'Florestas Plantadas' pois é um cultivo biodiverso, várias espécies e pelo que se entende, neste caso, é um monocultivo, tratando-se de uma educação ambiental para que seja levado ao entendimento das pessoas de que floresta é diferente que um monocultivo. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Colocou-se para apreciação o encaminhamento do tema para a Câmara Técnica de Agropecuária e Agroindústria. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** (Apresentação do Ofício nº 444/2017 FETAG Licenciamento das Florestas Plantadas – ANEXO VI). **Passou-se ao 8º item da pauta: Minuta Espécies Exóticas Invasoras – encaminhada pela CTP de Biodiversidade:** Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Passa a palavra ao Ivo Lessa, presidente da Câmara Técnica, informando que a minuta foi alterada significativamente com relação ao que havia sido enviado. Ivo Lessa/FARSUL: Explica que a minuta inicial foi para tratar das espécies de Fauna e foi incluída questões de flora também. Sendo a proposta aprovada na Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade, por unanimidade. Ela já é feita, tratando com recursos do fundo, sobre a questão do Javali. É importante o posicionamento deste Conselho para poder usar e pensar sobre este controle tão necessário. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Coloca que participou das últimas reuniões e o que inicialmente era uma resolução que trataria de algumas espécies, finalizou em uma resolução de política

Estadual de Controle de Espécies Exóticas Invasoras. Já havendo um estudo do RS Biodiversidade dentro da SEMA, em que foi estruturada uma metodologia de programa. Apresenta a Minuta de Resolução. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Sugere no Artigo 5º incluir-se um acréscimo de o Conselho da Unidade de conservação deva de ser ouvido antes de colocar a norma. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Questiona se poderia ser colocado isto em um parágrafo. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Explica que as normas serão relativas a determinadas espécies e o que é adotado para erradicar uma espécie, pode não ser conveniente utilizar esse procedimento dentro de uma Unidade de Conservação ou conflitar com o Plano de Manejo. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Explica que a proposta é que seja o Conselho da respectiva unidade. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Coloca que quem estava trabalhando com o programa, não queria que fosse passado tudo pelo Conselho, para que fosse possível dar continuidade ao trabalho. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: A norma, inevitavelmente, envolverá o Conselho. Ivo Lessa/FARSUL: Coloca que no Artigo 2º Inciso IV, está disposto que seja priorizado as ações estratégicas nas áreas naturais protegidas para o controle da disseminação das espécies exóticas em Unidades de Conservação. Ivo Lessa/FARSUL: Explica que o que foi tentado fazer na Câmara Técnica é não engessar os trabalhos e deixar com que venha ao CONSEMA, aquilo que for demandado por aqui. Rafael Ferreira/PIERGS: Acrescenta que a Lei 9.985 é bem clara, na Unidade de Proteção Integral, sendo responsabilidade total do gestor e do seu Conselho. Podendo ser colocado é de uso sustentável. Rafael Altenhofen/UPAN: Coloca que são questões diferentes. Uma é de que devem de ser manejadas e a opção pelo tipo de manejo, esta fica a critério do Conselho, de acordo com o seu Plano de Manejo. Sendo a proposta da MIRA-SERRA é de que a proposta Geral, não sobreponha a proposta do Plano de Manejo local, dentro de cada Unidade de Conservação. Sugere a retirada ou alteração do termo “controle e erradicação” para “controle ou erradicação”, pois existem espécies em que não haverá a proposta de erradicação. Não podendo ser generalizado. E no Artigo 4º, que fala que o programa será coordenado pela SEMA, que organizará a rede de colaboradores, sugere que seja incluída a possibilidade de inclusão pelo Conselho. Tendo o Conselho o poder, caso ache necessário, de indicar um Órgão ou instituição a esta rede de colaboradores definidos pela SEMA. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Explica que acaba sendo uma estrutura administrativa. Eduardo Condorelli/FARSUL: Concorde, mas entende que talvez o CONSEMA não tenha esse poder, em termos jurídicos. Pois não tem poder de instituir o programa, apenas instituir as regras que o programa deverá ter. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Relata alterações propostas e colocou-se para apreciação a minuta de Espécies Exóticas Invasoras. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** (Minuta Espécies Exóticas Invasoras – encaminhada pela CTP de Biodiversidade aprovada na plenária – ANEXO VII). **Passou-se ao 9º item da pauta: Minuta MDF/MDP – encaminhada pela CTP de Controle e Qualidade:** Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Explica que trata-se de uma minuta sobre a queima de MDF e MDP. Tiago José Pereira Neto/PIERGS: Relata que o assunto era disciplinado por uma Portaria da Fepam (Portaria 09/2012) e foi proposto ao CONSEMA, que a portaria fosse transformada em uma Resolução. Criou-se um grupo de trabalho específico em que a Coordenação ficou a cargo da PIERGS. Apresenta a minuta proposta. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Coloca que há 3 Artigos que está escrito Portaria e deverá ser trocado por Resolução e ponto e vírgula alterar para ponto final. Marcus Graff/ASSECAN: Questiona a respeito dos retalhos de madeira autoclavada que tem produto químico, quando utiliza-se para fazer casas se deveria de retornar ao fabricante, pois na Resolução não contempla. Em Canela e Gramado que é um polo moveleiro, ao ser licenciado no Conselho, é alertado que os Resíduos tem que destinar a uma fábrica de celulose para ser queimado na caldeira. Tiago José Pereira Neto/PIERGS: Explica que o tratamento químico irá depender da composição para queima ou não. A Resolução não trata de produtos acabados pós consumo de móveis, considerando o produto de MDF e MDP como um todo. Renato Chagas/FEPAM: Acrescenta que independente do porte, mesmo sendo um polo de menor tamanho, essa Resolução também dá um norte, orientando a respeito do problema que fez surgir a Portaria, em que a preocupação era da indústria moveleira mas também a indústria de cerâmica tinha interesse, pois eles tem fornos adequados para queima, mas não para queima de qualquer jeito. Então foram adequados aperfeiçoando o resíduo que continua a ter um poder calorífero, aproveitando a cadeia produtiva de uma forma sustentável, pois faz com que se utilize menos lenha utilizada na caldeira. Tiago José Pereira Neto/PIERGS: Registra que a PIERGS coordenou um Grupo de Trabalho com todo setor, em que os Sindicatos de móveis de todas as Regiões do Estado participaram e estão cientes do trabalho. Vitor Hugo Konarzewski/SSP: Questiona se a Resolução, ao serem feitos testes, analisou-se pelo GC-MS. Tiago José Pereira Neto/PIERGS: Coloca que a parte química de determinação de poluentes fica de responsabilidade do laboratório, foram utilizadas normas em que as empresas contratadas são creditadas na norma 17.052 da ISO. Vitor Hugo Konarzewski/SSP: Coloca que no Rio Grande do Sul há um sério problema de Resíduos pois não se sabe como fazer e o aproveitamento energético é uma das alternativas. Com essa proposta poderia se avançar mais ainda, propondo inclusive a adoção de nos chaminés, um filtro eletrostático, pois a partir da adoção deste tipo de filtro, poderá se abrir caminho para a

queima de outros produtos. Tiago José Pereira Neto/PIERS: Concorda que há diversas possibilidades de aproveitamento energético de Resíduos e que a discussão é um pouco mais complexa e que em uma única norma não se conseguirá tratar de todos os resíduos. O que se fez, foi buscar uma solução para um problema bem característico do Estado, a cerca do resíduo de MDF e MDP. O que se entende é de que isso não caiba aqui, pois não se conseguiria fechar a norma, nem experimentar alguns processos para entendê-los. José Homero Finamor Pinto/CREA: Concorda com o Tiago, estamos regulamentando algo que não existe, dando o primeiro passo. Vê a sugestão como boa para ser discutida e progressivamente, evitando muitos impedimentos, para que seja possível mais um passo. Rafael Altenhofen/UPAN: Questiona onde este resíduo causa mais impacto, no aterro ou na forma de emissões atmosféricas não controladas. Tiago José Pereira Neto/PIERS: Acredita que entre colocar em um aterro ou fazer uma queima não controlada, é preferível o aterro. Porém, entre aterro e um regramento para queima, com uso adequado, semelhante a este que esta sendo feito, é preferível a Resolução ao aterro. Rafael Altenhofen/UPAN: Coloca que poderá ser trazida sugestões para aprimorar, a partir do envio ao Manuel, que está na Alemanha, trabalhando com controle de emissões atmosféricas, mas estaria pedindo vista e iria trancar ainda mais o processo. Lamenta não poder participar de todas as Câmaras Técnicas. Sugere que se possível estabelecer um prazo para que seja revisto e seja aprimorado essa Resolução. Renato Chagas/FEPAM: Explica que o problema era o grande volume do resíduo, foi conversado com o sindicato em que eles disseram que enviavam para a indústria de cerâmica. A portaria houve a necessidade de se atualizar e assim, surgiu a necessidade de se fazer uma resolução. Eduardo Condorelli/FARSUL: Concorda que pode ser feito o aprimoramento da Resolução e coloca que já houve outra Resolução, da emissão de efluentes líquidos, em que foi feito um passo de cada vez comparando a esta nova Resolução proposta. Ressaltando a importância de controlar aquilo que é possível controlar e ir melhorando ao longo do tempo. Vítor Hugo Konarzewski/SSP: Coloca que não poderá ser postergada a votação e propõem que onde diz que é vetado uso de combustível de qualquer derivado de madeira, sugere que a queima de produtos que contém PVC e outros compostos, poderá ser feita desde que a caldeira possua chaminé com filtro eletrostático. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Acredita que a Fepam ficará desconfortável por colocar isso na Resolução, devido a não terem sido feitos testes. Vítor Hugo Konarzewski/SSP: Concorda e deixa para que seja feito na revisão. Renato Chagas/FEPAM: Explica que ao se tratar de PVC é mais complexo e é uma norma de incineração. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Sugere que seja votado hoje a aprovação e que se necessário, seja feita uma revisão. Assim como outras Resoluções, a do carvão vegetal, que foi apresentada uma nova tecnologia e alterada para inseri-la. As correções seria a ementa, trocando a ordem da sigla com a ordem da descrição. Nos artigos, alterando Portaria por Resolução. Sugere ainda ao Rafael Altenhofen, que não seja colocado um prazo, mas que o CONSEMA fica aberto para receber um assunto melhor construído. Colocou-se para apreciação a minuta de MDF/MDP. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** (Minuta MDF/MDP – encaminhada pela CTP de Controle e Qualidade aprovada na plenária – ANEXO VIII). **Passou-se ao 10º item da pauta: ZEE – Relato:** Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Explica que foi realizada a última Oficina de diagnóstico, a partir disso, será apresentado o Produto Final do diagnóstico para avaliação da Câmara Técnica. Rafael Altenhofen/UPAN: Coloca que o CEVS, tem um estudo bastante aprofundado sobre o uso de agrotóxicos e pelo que foi passado, houve falta daqueles dados dentro do ZEE. Registra que este estudo esta subsidiando o ZEE ao que se refere aos agrotóxicos. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Coloca que terá de ser visto junto ao representante da Saúde em que posição entra no escopo do ZEE. Rafael Altenhofen/UPAN: Coloca que a informação é de que os dados que foram apresentados estariam desatualizados. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Explica que quando foi conversado sobre saneamento, alertou-se os dados que a CEVS tinha sobre águas contaminadas, sendo citado a existência destes dados. Eduardo Condorelli/FARSUL: Explica que o foram bastante dados fornecidos a consultoria, mas há um padrão de qualidade que o estudo tem que ter, a representatividade dentro do Estado, possibilidade que seja tabulável. Talvez alguns estudos por falha metodológica ou que impeça tabulá-lo acabaram ficando de fora. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: Acrescenta que muitos dados também acabaram não sendo utilizados mas que ficaram no banco de dados pois podem servir de apoio para o prognóstico em algum debate específico da região. **Passou-se ao 11º item da pauta: Assuntos Gerais:** Rafael Altenhofen/UPAN: Questiona quem não está na Câmara Técnica, não consegue ter o Controle dos temas em debate nas Câmaras Técnicas. Maria Patrícia Mollmann/SEMA: É feita a comunicação à Plenária através da Secretaria Executiva, com a pauta. Secretaria Executiva do CONSEMA: Explica que o assunto só vai para a Câmara Técnica após a plenária encaminhar. Encerrou-se a reunião às 16h39min. Foi lavrada á presente ata que deverá ser assinada pela Presidente do CONSEMA.

ANEXO I

ITEM DE PAUTA - Cronograma de Reunião 2018



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CONSEMA – 2018

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS

Segunda (2ª) Quinta-feira de cada mês
Horário: 14h

11/01

22/02*

(quarta quinta-feira do mês)

08/03

12/04

10/05

14/06

12/07

09/08

13/09

11/10

08/11

13/12

ANEXO II

ITEM DE PAUTA - Minuta Alteração CTP's



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA nº xxx/2017

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 2º da Resolução CONSEMA 296/2015 estabelece que “a ausência de representação da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução “ad referendum” contemplando a redução da composição”.

CONSIDERANDO que a União Protetora do Ambiente Natural - UPAN faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica de Biodiversidade e de Mineração, conforme livro de registro;

CONSIDERANDO que a IGRÉ faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica de Biodiversidade, conforme livro de registro;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, conforme livro de registro;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia faltou em cinco reuniões alternadas da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, conforme livro de registro;

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos III, IV, V e VIII do art. 1º da Resolução 296/2015 passam a ter a seguinte redação:

“III - Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico FZB/FEPAM/SEMA
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;

- e) FEPAM;
- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- k) Secretaria de Minas e Energia;
- l) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- m) SINDIÁGUA;
- n) Sociedade de Engenharia do RS;

IV - Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental:

- a) Amigos do Meio Ambiente – AMA;
- b) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- c) CREA-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;

- f) FECOMÉRCIO;
- g) FEPAM;
- h) FETAG;
- i) FIERGS;
- j) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- k) Secretaria da Saúde;
- l) Secretaria da Segurança Pública;
- m) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- n) Secretaria de Minas e Energia;
- o) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- p) SINDIÁGUA;
- q) Sociedade de Engenharia do RS;

V - Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) FAMURS;
- c) FARSUL;
- d) FEPAM;
- e) FETAG;
- f) FIERGS;
- g) Mira-Serra;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Minas e Energia;
- k) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- l) SINDIÁGUA;
- m) Sociedade de Engenharia do RS;

VIII - Câmara Técnica Permanente de Mineração:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) CREA-RS;

- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FIERGS;
- g) Secretaria da Segurança Pública;
- h) Secretaria de Minas e Energia;
- i) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- j) Sociedade de Engenharia;"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO III

ITEM DE PAUTA - Julgamento de Recursos Administrativos



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA xxx/2017

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 350/2017 e do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

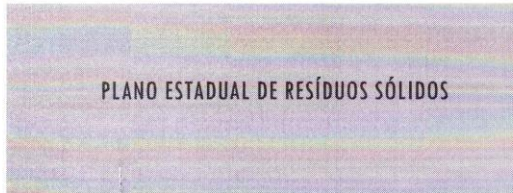
Art. 1º Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) Processo Administrativo nº 5887-0500/14-9, Eleandro Roso: pela intempestividade do recurso, conforme parecer de fls. 74/75;
- b) Processo Administrativo nº 6463-0500/15-7, Rene Balestro: pelo não conhecimento do recurso, pelo não cabimento no art. 1º da Resolução 350/2017, conforme parecer de fls. 106/111 e ata da 158ª reunião ordinária da CTP de Assuntos Jurídicos;

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO IV – ITEM DE PAUTA - Prazos para regulamentação ambiental dos resíduos



Proposta de Atualização
Rio Grande do Sul
2017

O PERS-RS

- Instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei Federal nº 12.305/2010;
- Aprovado pelo CONSEMA pelas atribuições conferidas na Lei Estadual nº 10.330/1994;
- Permite órgãos técnicos do Estado, empreendedores e cidadãos, o conhecimento do panorama atual e;
- Permite o planejamento de ações visando atender às metas imediatas, de curto, médio e longo prazo para a gestão adequada dos resíduos sólidos gerados no estado.



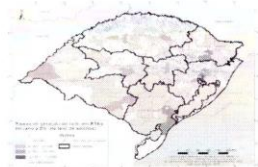
PERS – GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.6. Geradores de resíduos sólidos

3.6.1. Metodologia

O levantamento das atividades geradoras de resíduos sólidos no Estado foi realizado a partir da análise do banco de dados da FEPA, órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul e que define as atividades passíveis de licenciamento ambiental a partir da Resolução CONAMA n.º 237/1997. Além das atividades geradoras de resíduos passíveis de licenciamento ambiental, cada setor apresenta peculiaridades quanto a potenciais atividades geradoras de resíduos sólidos. Assim, além do banco de dados da FEPA, foram consultadas entidades setoriais representativas para a complementação das informações e definição de grandes geradores.

PERS – GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ETAS COMPANHIAS DE SANEAMENTO



Legenda do mapa:

- ETAs
- Ararajuaçu
- Beberibe
- Caruaru
- Goiana
- Itambé
- Itapetim
- Ouricuri
- Palmarina
- Paripatanga
- Recife
- Salgueiro
- Serra Talhada
- Tracunhaém
- União de São João
- Verdejante
- Yanguê

Figura 11 - Localização das estações de tratamento de água em Pernambuco. Fonte: dados do IBGE, 2014. Elaborado pelo autor, 2018. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 10/05/2018.

PERS – ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE LODO DE ETAS COMPANHIAS DE SANEAMENTO

Tabela 12 - Estimativa da geração de lodo de ETAs por município em 2018.

Município	Atendimento (Etas)	População (milhões de hab.)	Índice de ETS (litros/dia/cap.)	Índice de LRS (kg/dia/cap.)
Cidade de Olinda Saneamento	14	314.704	40.000	3,21
Comunidade de Saneamento	18	408.748	140.000	3,11
Ararajuaçu Saneamento	11	142.455	40.000	3,42
Beberibe Saneamento	18	278.848	170.000	3,81
Caruaru Saneamento	18	400.481	140.000	3,52
Goiana Saneamento	18	242.111	170.000	3,88
Itambé Saneamento	11	414.237	140.000	3,19
Total do Estado	112	2.223.672	1.237.000	3,11

Fonte: IBGE, 2014. Plano Municipal de Saneamento Básico - 2018. PMSB 2018 - Recife, PE. Disponível em: www.pe.gov.br. Acesso em: 10/05/2018.

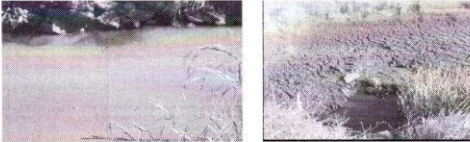
A PROPOSTA

A proposta foi apresentada à Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, que solicitou seu envio à plenária do CONSEMA para posterior devolução à Câmara, visando seu estudo e detalhamento.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA PROBLEMÁTICA

Os lodos de Estações de Tratamento de Água - ETAs têm sido dispostos em cursos de água sem nenhum tratamento.

A PROBLEMÁTICA — DISPOSIÇÃO INDEVIDA



A PROBLEMÁTICA - IMPACTOS



Descumprimento legal das leis ambientais.

Entre outros impactos:

- Aumento na quantidade de sólidos nos corpos d'água;
- Assoreamento dos corpos d'água;
- Aumento da cor, turbidez e concentração de alumínio na água;
- Redução do pH da água e do solo;
- Solubilidade de metais contidos no lodo;
- Redução da quantidade de oxigênio dissolvido no corpo d'água;

PRODUÇÃO DE ÁGUA TRATADA — POR SISTEMA SUPERFICIAL

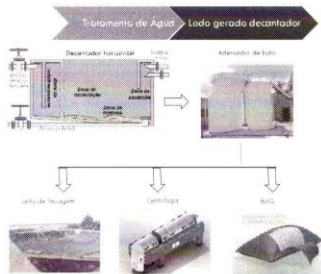


Gera Lodo de ETA

TRATAMENTO



A gestão de resíduos sólidos de ETAs só será adequada se, dado o tratamento e a subsequente geração de lodo, houver o devido **transporte e destinação** desse lodo.



A PROPOSTA

A proposta foi apresentada à Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, que solicitou seu envio à plenária do CONSEMA para posterior devolução à Câmara, visando seu estudo e detalhamento.

ANEXO V

ITEM DE PAUTA - Licenciamento ambiental da Aquicultura



Minuta de RESOLUÇÃO para AQUICULTURA

Proposta de minuta para melhor discriminação e simplificação da legislação para licenciamento ambiental da aquicultura no RS



Objetivo

- Atualiza e define os procedimentos para licenciamento ambiental da aquicultura no Estado do Rio Grande do Sul.
 - DISPOSIÇÕES GERAIS
 - Artigo 1º - Esta resolução estabelece as regras e procedimentos para o licenciamento ambiental da atividade de aquicultura.
 - Artigo 2º - A atividade de aquicultura, um dos diversos ramos de produção animal da Zootecnia, fica reconhecida como de interesse social e econômico.
-

Baseado na Classificação da Resolução CONAMA 413

• **Tabela 1 - Portes dos empreendimentos na aquicultura.**

		Atividade				
		Carcinicultura continental e Piscicultura em viveiros escavados Área (ha)	Carcinicultura continental e Piscicultura em tanque ou tanque-rede Volume (m ³)	Ranicultura Área (m ²)	Malacocultura Área (ha)	Algicultura Área (ha)
Porte	Micro (Mi)	< 0,5	< 100	< 40	< 0,5	< 1
	Pequeno (P)	0,5 a 5	100 a 1.000	40 a 400	0,5 a 5	1 a 10
	Médio (M)	5 a 50	1.000 a 5.000	400 a 1.200	5 a 30	10 a 40
	Grande (G)	> 50	> 5.000	> 1.200	> 30	> 40

Baseado na Classificação da Resolução CONAMA 413

• **Tabela 2 – Níveis de potencial de severidade das espécies na aquicultura.**

		Característica ecológica da espécie			
		Autóctone ou nativa		Alóctone ou exótica	
		Não-carnívora / Onívora / Autotrófica	Carnívora	Não-carnívora / Onívora / Autotrófica	Carnívora
Sistema de cultivo	Subsistência	Mb	Mb	B	B
	Extensivo	B	B	M	M
	Semi-Intensivo	B	M	M	A
	Intensivo	M	M	A	A

Baseado na Classificação da Resolução CONAMA 413

- **Tabela 3 – Níveis de potencial de impacto ambiental na aquicultura, conforme Porte e Característica Ecológica da espécie.**

		Potencial de severidade da espécie			
		Muito Baixo (Mb)	Baixo (B)	Médio (M)	Alto (A)
Porte	Micro	MiMb	MiB	-/-	-/-
	Pequeno (P)	-/-	PB	PM	PA
	Médio (M)	-/-	MB	MM	MA
	Grande (G)	-/-	GB	GM	GA

Baseado na Classificação da Resolução CONAMA 413

- **Legenda:**

- MiMb=micro porte com muito baixo potencial de severidade da espécie;
 - MiB=micro porte com baixo potencial de severidade da espécie;
 - PB=pequeno porte com baixo potencial de severidade da espécie;
 - PM=pequeno porte com médio potencial de severidade da espécie;
 - PA=pequeno porte com alto potencial de severidade da espécie;
 - MB=médio porte com baixo potencial de severidade da espécie;
 - MM=médio porte com médio potencial de severidade da espécie;
 - MA=médio porte com alto potencial de severidade da espécie;
 - GB=grande porte com baixo potencial de severidade da espécie;
 - GM=grande porte com médio potencial de severidade da espécie;
 - GA=grande porte com alto potencial de severidade da espécie.
-

Da Dispensa de Cadastramento e Licenciamento Ambiental

- Artigo 10º - Considerando o porte do empreendimento aquícola e a característica ecológica da espécie cultivada, a instalação e operação de empreendimento aquícola está dispensada do cadastro e licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, quando classificado nas seguintes situações (conforme Tabela 3 do ANEXO I):
 - MiMb (micro porte com muito baixo potencial de severidade da espécie),
 - MiB (micro porte com baixo potencial de severidade da espécie) e
 - PB (pequeno porte com baixo potencial de severidade da espécie).
-

Da Declaração de Conformidade

- Artigo 11º - Considerando o porte do empreendimento aquícola e a característica ecológica da espécie cultivada, conforme ANEXO I, a instalação e operação das atividades de aquicultura dependerá unicamente da obtenção da Declaração de Conformidade da atividade de aquicultura a ser obtida junto ao órgão ambiental competente, quando classificado nas seguintes situações:
 - PM (pequeno porte com médio potencial de severidade da espécie) e
 - MB (médio porte com baixo potencial de severidade da espécie);
-

Do Licenciamento Simplificado

- Artigo 13º - Considerando o porte do empreendimento aquícola e a característica ecológica da espécie cultivada, conforme ANEXO I, a instalação e operação das atividades de aquicultura dependerá unicamente da obtenção do procedimento de Licenciamento Simplificado da atividade de aquicultura, a ser obtida junto ao órgão ambiental competente, quando classificado nas seguintes situações:
 - PA=pequeno porte com alto potencial de severidade da espécie;
 - MM=médio porte com médio potencial de severidade da espécie;
 - GB=grande porte com baixo potencial de severidade da espécie.
-

Do Licenciamento Ordinário

- Artigo 14º - Considerando o porte do empreendimento aquícola e a característica ecológica da espécie cultivada, conforme ANEXO I, a instalação e operação das atividades de aquicultura dependerá unicamente da obtenção do procedimento de Licenciamento Ordinário da atividade de aquicultura, a ser obtida junto ao órgão ambiental competente, quando classificado nas seguintes situações:
 - MA=médio porte com alto potencial de severidade da espécie;
 - GM=grande porte com médio potencial de severidade da espécie;
 - GA=grande porte com alto potencial de severidade da espécie.
-

Objetivos da proposta

- Alinhar a legislação estadual aos padrões nacionais, inclusive aos dos estados que estão avançando na produção aquícola;
 - Deixar claro a forma de classificação dos empreendimentos aquícolas;
 - Simplificar os procedimentos de licenciamento para os empreendimentos de baixo impacto;
 - Isentar os produtores de peixe para subsistência do cadastro e licenciamento ambiental (a exemplo do produtor de galinha), diferenciando-o do aquicultor.
-

ANEXO VI

ITEM DE PAUTA - Licenciamento das Florestas Plantadas



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL

Entidade que defende o trabalhador e a trabalhadora rural.

Of. Nº 444/2017

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2017.

Prezada Senhora:

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAG-RS vem, pelo presente, solicitar a inclusão em Pauta da reunião do CONSEMA, do dia 14 de dezembro do corrente ano, a discussão e a criação de uma Resolução para o licenciamento das Florestas Plantadas, sendo que no ano de 2016, foi aprovada a Lei Nº 14.961 de 13 de dezembro de 2016 e ainda não foi regulamentado o Decreto.

Sendo o que se apresenta para o momento, renova cordiais saudações.

Atenciosamente,


Carlos Joel da Silva,
Presidente.


Pedrinho Signori,
Secretário-Geral.

Ilma. Sra.
Maria Patrícia Mallmann
Secretária Executiva do CONSEMA
Neste Estado

Recebido no CONSEMA / SEMA
Nome: Carla Patrícia Mallmann
Data: 17/12/2017

ANEXO VII

ITEM DE PAUTA - Minuta Espécies Exóticas Invasoras – encaminhada pela CTP de Biodiversidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA nº xxx/2017

Estabelece normas gerais para implantação de Programa Estadual para o controle de espécies exóticas invasoras e dá outras providências.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente, estabelecida no inciso I do artigo 5º da Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, como órgão superior do Sistema, de caráter deliberativo e normativo, responsável pela aprovação e acompanhamento da implementação da Política Estadual do Meio Ambiente, bem como dos demais planos afetos à área;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica, que determina aos países signatários a adoção de medidas preventivas, de erradicação e de controle de espécies exóticas invasoras;

CONSIDERANDO o artigo 8º, incisos I, II, III e XII da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que estabelece atribuições ao Estado de implementar ações das Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, de exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições e de exercer o controle da produção, comercialização, emprego de técnicas métodos e substâncias que comportem o risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO o artigo 185 do Código Estadual do Meio Ambiente, que atribui ao Estado a competência de manutenção da biodiversidade pela garantia dos processos naturais que permitam a preservação dos ecossistemas;

CONSIDERANDO a Resolução CONABIO nº 05, de 21 de outubro de 2009, que institui a Estratégia Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras; e a necessidade de implementação de instrumento semelhante na esfera Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e que, em seu artigo 3º, inciso VIII, alínea "a", considera de interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, entre elas a erradicação de espécies exóticas invasoras;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que define, no inciso IX, do artigo 3º, das Disposições Gerais, como de interesse social: "a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas";

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas gerais para implantação de Programa Estadual para Controle de Espécies Exóticas Invasoras com objetivo de promover condutas para prevenir a introdução de espécies exóticas invasoras e empreender ações para controlar ou erradicar aquelas que já se encontram instaladas no Estado.

Parágrafo único. Cada espécie exótica invasora, seja de fauna ou de flora, terá normas e ações específicas no Programa Estadual de que trata o caput.

Art. 2º No desenvolvimento e concepção do Programa deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. Dar prioridade para as ações de prevenção de introdução de espécies exóticas invasoras no Estado;
- II. Elaborar ações intersetoriais, interinstitucionais e multidisciplinares, onde ações de prevenção, erradicação, controle e monitoramento são fundamentais e exigem o envolvimento e a convergência de esforços dos diferentes órgãos dos governos federal, estadual e municipal envolvidos no tema, além do setor empresarial e das organizações não governamentais;
- III. Atuar ativamente em prol da conservação da biodiversidade nativa do Estado;
- IV. Priorizar ações estratégicas nas áreas naturais protegidas para o controle da disseminação das espécies exóticas em Unidades de Conservação;
- V. Incentivar a produção de conhecimento científico e ações de monitoramento das espécies exóticas invasoras;
- VI. Dar ampla visibilidade para divulgação das informações sobre as espécies exóticas invasoras como forma de sensibilização pública e alerta para riscos, integrando também o tema nas ações educacionais e de capacitação técnica interinstitucional;
- VII. Considerar as diretrizes da Estratégia Nacional de Espécies Exóticas Invasoras;

Art. 3º O Programa Estadual será constituído pelos seguintes componentes:

- I. coordenação e integração institucional, visando a cooperação dos principais agentes públicos e privados envolvidos com o controle das espécies exóticas invasoras;
- II. prevenção e detecção precoce, visando o estabelecimento de sistemas de identificação antecipada;
- III. monitoramento, controle ou erradicação, com foco especial nas unidades de conservação;
- IV. capacitação técnica e pesquisa, objetivando o aperfeiçoamento da base legal, definição das competências institucionais e fortalecimento das estruturas institucionais;

V. educação e informação pública, para publicizar a problemática, impactos e o que as pessoas podem fazer para mitigar o problema relacionado às espécies exóticas invasoras;

VI. estrutura legal e políticas públicas, onde poderão ser propostos, definidos e atualizados os marcos legais que subsidiem os trabalhos a serem implementados para a realização do controle de invasões biológicas.

§1º. Cada componente do Programa será detalhado em ações para sua implementação.

§2º. Os componentes do programa vinculados a erradicação e controle deverão abranger as espécies exóticas invasoras detalhadas na lista das espécies exóticas invasoras estabelecidas em Portaria da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

§3º. O CONSEMA poderá estabelecer critérios para a atualização da lista das espécies exóticas invasoras;

Art. 4º O Programa será coordenado pela Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, que organizará a rede de colaboradores para a sua construção, execução, avaliação e atualização.

§1º. Quando o programa tratar de espécies exóticas invasoras consideradas de relevância econômica, a rede de colaboradores que trata o *caput* deverá incluir representantes do setor produtivo.

§2º. O CONSEMA poderá sugerir a inclusão de colaboradores à rede de que trata o *caput*.

Art. 5º As normas e procedimentos específicos para controle ou erradicação de cada espécie exótica invasora poderão ser detalhadas em Resoluções específicas deste Conselho.

Parágrafo único. Nos casos em que as normas e procedimentos de que trata o *caput* sejam aplicáveis em Unidade de Conservação, deverá ser ouvido o seu Conselho.

Art. 6º A Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA apresentará, na última reunião ordinária do CONSEMA de cada ano, o relatório sobre a implementação das ações e os resultados do programa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2017.

Maria Patrícia Mollmann

Presidente do CONSEMA

Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO VIII

ITEM DE PAUTA - Minuta MDF/MDP – encaminhada pela CTP de Controle e Qualidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA nº xxx/2017

Dispõe sobre o regramento para o uso de derivados de madeira, em especial MDF e MDP (*Medium Density Fiberboard* e *Médium Density Particleboard*), não contaminados, como combustível alternativo/principal.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 217, da Lei Estadual nº 11520, de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul) que define que o enfoque a ser dado pela legislação pertinente deve, entre outras, estabelecer a destinação adequada para os resíduos sólidos gerados;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 9921 de 27 de julho de 1993 que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO existência e viabilidade técnica de sistemas de uso de combustível alternativo;

CONSIDERANDO a proteção dos recursos atmosféricos do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a saúde da população;

CONSIDERANDO a grande geração dos resíduos em questão no Estado do Rio Grande do Sul, em especial em indústrias moveleiras;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de emissões atmosféricas oriundos do processo de queima de MDF/MDP bem como a redução de substâncias perigosas persistentes em processos de combustão;

CONSIDERANDO a importância de padrões específicos para o uso de subprodutos/sobras de MDF/MDP como combustível alternativo;

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I. MDF (*Medium Density Fiberboard*): material de média densidade constituído a partir da aglutinação de fibras de madeira com resinas sintéticas e ação conjunta de temperatura e pressão.

II. MDP (*Medium Density Particleboard*): material produzido com a aglutinação de partículas de madeira com resinas especiais através da aplicação simultânea de temperatura e pressão, resultando em um painel homogêneo e de grande estabilidade dimensional.

III. Geração de calor por combustão externa: processo de queima de derivados da madeira, realizado em qualquer forno ou caldeira, cujos produtos de combustão não entram em contato direto com o material ou produto processado.

Art. 2º Materiais derivados de MDP, MDF e assemelhados, na forma de cavacos, serragem, pó de lixamento, compensado e demais derivados poderão ser utilizados como combustível em processo de geração de calor por combustão externa, em caldeiras e fornos nos quais a temperatura mínima na zona de queima seja superior a 750 °C, desde que não tenham sido tratados com produtos halogenados e/ou revestidos de PVC.

Parágrafo Único. As caldeiras e fornos mencionados no caput deste artigo deverão possuir, necessariamente, sistema de controle de temperatura, fixo ou portátil, na zona de queima, devidamente calibrado e sistema de registro.

Art. 3º É vetado o uso como combustível, em quaisquer processos de geração de calor por combustão, ou queima de MDP, MDF e assemelhados/derivados (na forma de placas, cavacos, serragem, pó de lixamento, compensado e demais derivados), em atividades de indústrias alimentícias, padarias, churrascarias, fornos em geral e demais atividades nos quais haja contato direto dos produtos da queima com produtos alimentares.

Art. 4º É vetado o uso como combustível de qualquer derivado de madeira (em forma de lenha, cavacos, serragem, pó de lixamentos, cascas, aglomerados, compensados ou MDF, MDP e assemelhados), que tenham sido tratados e/ou apresentem contaminação com produtos halogenados e/ou PVC.

Art. 5º A utilização de MDP e MDF e seus derivados como combustível em casos de co-processamento em fornos de clínquer no Estado do Rio Grande do Sul dependerá de prévio licenciamento junto à FEPAM.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes limites de emissão para poluentes atmosféricos provenientes de processos de geração de calor a partir da combustão de MDF/MDP aplicáveis a esta Resolução:

POLUENTE	LIMITE MÁXIMO DE EMISSÃO
Compostos Orgânicos Voláteis	100 mg/Nm ³ (*)
Formaldeído	20 mg/Nm ³ (*)

*Em base seca, condições normais e corrigidos a 8% de oxigênio.

Art. 7º Poderão ainda, conforme a localização do empreendimento e tecnologias praticadas nos processos de combustão e controle, ser estabelecidos limites de emissão mais restritivos que os previstos no Artigo 6º desta Resolução, conforme processos licenciatórios a serem realizados no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º Os empreendimentos que processam resíduos de MDP, MDF e assemelhados/derivados na forma de placas, cavacos, serragem, pó de lixamento, aglomerado, compensado e demais derivados, visando seu aglutinamento/peletização para a formação de briquetes/pellets, deverão atender a todos os itens desta Resolução e possuir licenciamento ambiental específico.

Art. 9º Os geradores e demais empresas responsáveis pelas etapas do gerenciamento dos resíduos em questão deverão realizar o controle dos mesmos, bem como a verificação do licenciamento ambiental dos empreendimentos, garantindo que sua destinação final atenderá a todos os itens desta Resolução.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável